



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 037/2023

Súmula: Fica autorizado a Representante da Associação de Familiares e Amigos dos Autistas - AFATEA a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado a Representante da Associação de Familiares e Amigos dos Autistas - AFATEA a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

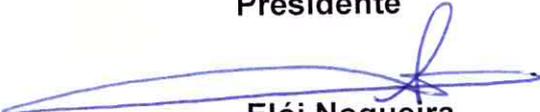
Art. 2º - O tema elencado pela Associação de Familiares e Amigos dos Autistas - AFATEA através do ofício 001, de 14 de agosto de 2023, a ser abordado será:

I - DEFENDER PROMOVER OS DIREITOS DOS AUTISTAS;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de agosto de 2023.


Luciane Costa Coelho
Presidente


Elói Nogueira
1º Secretário


Airton Tomazi
Vice Presidente


Celso Ferreira de Souza
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 15/08/23 às 11:30 hs.



Justificativa:

O presente Projeto de Resolução é pertinente uma vez que nos termos da Lei Ordinária que instituiu a “Tribuna Livre” da Câmara Municipal de Morretes (91/2010) determina que a utilização da mesma está condicionada à aprovação prévia, pelo Plenário da Casa, do tema e assuntos que serão abordados.

Por esta razão, a Mesa Executiva da Câmara, que tem legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, apresenta aos Nobres Edis o presente Projeto, requerendo sua aprovação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de agosto de 2023.

Luciane Costa Coelho
Presidente

Airton Tomazi
Vice Presidente

Elói Nogueira
1º Secretário

Celso Ferreira de Souza
2º Secretário



ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DOS AUTISTAS-AFATEA
Sede: Rua Visconde do Rio Branco, nº 46 – Centro Histórico
Fone: 99909-7966 CEP-83.350-000
CNPJ- 50.436.009/0001-18

Ofício nº 001

PARA: SR^a. LUCIANE COSTA COELHO
D.D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MORRETES-PR
DE: ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DOS AUTISTAS-AFATEA
ASSUNTO TRIBUNA LIVRE

Sr^a. Presidente,

Vimos através do presente, solicitar à V. Ex.^a que essa CASA conceda a INSCRIÇÃO DA AFATEA/MORRETES, para participar da TRIBUNA LIVRE, numa das sessões dessa Câmara Municipal.

Justificamos nossa solicitação, porque a Entidade que ora representamos, vem atravessando um período longo com sérios problemas, comprometendo sobre maneira, a manutenção da mesma.

Tal fato é motivo que nos faz chegar a essa CASA, para que também V.EX.^a os Vereadores responsáveis pela legislação municipal e a comunidade pelo cumprimento da mesma, tenha conhecimento, e que juntos possamos abraçar a causa que é: DEFENDER PROMOVER OS DIREITOS DOS AUTISTAS.

Essa oportunidade irá nos favorecer um espaço para mostrar que as forças vivas da SOCIEDADE- PÚBLICA E PRIVADA, podem mostrar que as forças para que o trabalho pedagógico e social na direção da INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DO AUTISMO, OFERTADO PELA AFATEA.

Sendo o que se apresenta para o presente momento, renovamos votos de estima e consideração.

Morretes, 14 de agosto de 2023.

Deise Cristina Tavares



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 31 de agosto de 2023

Mem. Int. 056/2023 - PL

Ref: Projeto de Resolução nº 037/2023

Encaminha-se o Projeto de Resolução nº 037/2023 de iniciativa da Mesa Diretora que "*Fica autorizado a Representante da Associação de Familiares e Amigos dos Autistas - AFATEA a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010*", para a Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 31 / 08 / 2023

Assin.


Daniele L. A. Sanches
Procuradora
GAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 084/2023

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sobrevindo o presente projeto de Resolução para análise desta Procuradoria, observa-se que possui por finalidade autorizar o uso da Tribuna Livre pela Associação de Familiares e Amigos dos Autistas – AFATEA a fim de abordar o tema : DEFENDER E PROMOVER O DIREITO DOS AUTISTAS.

Conforme disposto no próprio texto do projeto de resolução, bem com a a Justificativa do presente projeto, a autorização para uso da Tribuna Livre nesta Câmara, tem por fundamenta a Lei Municipal n.º 91/2010, a qual traz em seu bojo alguns requisitos exigíveis para tornar possível autorizar o referido uso da Tribuna.

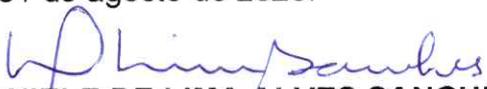
Para tanto, observa-se que o único documento que instrui o presente projeto é o requerimento/ofício n.º 001 protocolado nesta Casa em data de 14 de agosto de 2023 (“**segunda-feira**”) direcionado à presidência e assinado por DEISE CRISTINA TAVARES.

Dessa forma, faz-se necessário a juntada do ato constitutivo da Associação (contrato social onde constam os membros dirigentes da Associação) a fim de se comprovar que a subscritora do ofício 001, Sra. Deise Cristina Tavares, se trata de membro representante da entidade. Caso a mesma não seja membro da composição diretiva da entidade, deverá juntar documento assinado por membro dirigente que a autorize, indicando-a **como oradora** a fazer uso da Tribuna Livre. Tais exigências são imprescindíveis, como requisitos a serem cumpridos por força do art. 3.º da Lei Municipal em regência.

Art. 3. Na inscrição para a Tribuna Livre seu representante terá que apresentar que efetivamente é membro da representada e a ATA em que conste a autorização da diretoria executiva da entidade que representa; nome do orador e o tema que será abordado.

Sobrevindo os documentos recomendados, esta procuradoria poderá exarar o parecer jurídico definitivo, pugnando desde já por nova vista do projeto para análise, se assim os membros desta Casa de Leis melhor entender.

Palácio Marumbi, Morretes 31 de agosto de 2023.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO 037/2023

Súmula: "Fica autorizado a Representante da Associação de Familiares e Amigos dos Autistas - AFATEA a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010."

INICIATIVA – MESA DIRETORA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de setembro de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ___ de ___ de 2023

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 037/2023

Súmula: Fica autorizado a Representante da Associação de Familiares e Amigos dos Autistas – AFATEA a fazer uso da palavra na “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de setembro de 2023

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 18/09/2023

Vereador _____

EXMO ADOLFO HACK

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 037/2023

Sumula: Fica autorizado a Representante da Associação de Familiares e Amigos dos Autistas – AFATEA a fazer o uso da palavra na “tribuna livre” na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010

Relatório

O projeto de Lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa, posteriormente no dia 13/09/2023 de setembro eu como relator me auto designei para exercer a relatoria.

Análise

Como relator designado, diante da consulta e com base nos princípios constitucionais, exaro parecer **FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.

Vereador Adolfo Hack
Relator

Adolfo Hack
Vereador

João Vitor Peluso da Silva
Vereador

Elói Nogueira
1º Secretário



RESOLUÇÃO N.º 079/2023

Súmula: Fica autorizado a Representante da Associação de Familiares e Amigos dos Autistas - AFATEA a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

(Origem Projeto de Resolução nº 037/2023 – Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes composta por Luciane Costa Coelho, Airton Tomazi, Elói Nogueira e Celso Ferreira de Souza)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Luciane Costa Coelho, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado a Representante da Associação de Familiares e Amigos dos Autistas - AFATEA a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

Art. 2º – O tema elencado pela Associação de Familiares e Amigos dos Autistas - AFATEA através do ofício 001, de 14 de agosto de 2023, a ser abordado será:

I – DEFENDER PROMOVER OS DIREITOS DOS AUTISTAS;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de setembro de 2023.

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
RESOLUÇÃO Nº 079/2023

RESOLUÇÃO N.º 079/2023

Súmula: Fica autorizado a Representante da Associação de Familiares e Amigos dos Autistas - AFATEA a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

(Origem Projeto de Resolução nº 037/2023 – Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes composta por Luciane Costa Coelho, Aírton Tomazi, Elói Nogueira e Celso Ferreira de Souza)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Luciane Costa Coelho, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado a Representante da Associação de Familiares e Amigos dos Autistas - AFATEA a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

Art. 2º – O tema elencado pela Associação de Familiares e Amigos dos Autistas - AFATEA através do ofício 001, de 14 de agosto de 2023, a ser abordado será:

I – DEFENDER PROMOVER OS DIREITOS DOS AUTISTAS;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de setembro de 2023.

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente

Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador:79894C21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2023. Edição 2868
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Resolução nº 037/2023 de autoria da Mesa Diretora, foi aprovado nas Sessões Ordinárias dos dias 20 e 27 de setembro de 2023, com dispensa da 3ª Apreciação, e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Resolução nº 079/2023 de 27 de setembro de 2023 e publicada na data de 29 de setembro de 2023, Edição nº 2868. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 084 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de setembro de 2023.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo